

Transexual barrada em boate por usar roupa feminina será indenizada em R\$ 10 mil

19/05/2025

As pessoas transexuais têm o direito de receber tratamento em conformidade com a sua identidade social. Com essa fundamentação, a 27ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) confirmou a condenação por dano moral de uma casa noturna que barrou o acesso de uma [mulher transgênero](#) porque ela vestia roupas femininas. O colegiado ainda elevou o valor da indenização a ser paga pela boate.

Reiterando que foi impedida de entrar na casa noturna por causa de sua orientação sexual, sendo humilhada publicamente, a autora da ação pediu a majoração da verba indenizatória para R\$ 20 mil.

A juíza Daniela Almeida Prado Ninno, da 2ª Vara do Foro de Barra Bonita (SP), havia condenado a boate a pagar R\$ 4 mil à autora.

A casa noturna, por sua vez, negou qualquer discriminação em relação à orientação sexual da demandante e postulou a reforma integral da sentença.

Em suas razões recursais, o estabelecimento alegou que há normas para o uso de trajes no recinto e que a autora não estava de acordo com tais regras, pois usava “bustiê e minissaia curtíssima”. A boate afirma ter oferecido uma blusa e um shorts, mas ela os recusou.

Segundo o relator das apelações, desembargador Luís Roberto Reuter Torro, ainda que se alegue existir uma “etiqueta de vestimenta” para o local, tal afirmação feita pela empresa ré apenas reforça a versão da autora de que o seu ingresso foi impedido por trajar roupas femininas. Para o julgador, a requerente foi exposta a uma situação vexatória e manifestamente atentatória à sua dignidade.

“Constata-se que o caso em análise enfrenta com seriedade a delicada questão da discriminação contra pessoas cuja identidade de gênero diverge do sexo biológico”, avaliou Torro.

Segundo o magistrado, a situação extrapolou o limite do aborrecimento cotidiano, configurou-se como indubitável preconceito e causou à vítima danos morais puros, ou seja, aqueles decorrentes da própria situação vivenciada.

Por essa razão, o relator negou provimento ao recurso da boate, porque a “sentença analisou corretamente todas as questões discutidas nos autos, mediante criteriosa avaliação dos fatos e das provas”, e deu parcial provimento à apelação da autora, aumentando a indenização para R\$ 10 mil.

A ré também deverá arcar com as custas processuais e os honorários sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação.

De acordo com Torro, o valor de R\$ 10 mil guarda em si a devida proporção entre a lesão e a respectiva reparação, leva em conta a condição econômica das partes e atende aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Além disso, é apto para compensar os dissabores sofridos pela autora e atingir a finalidade punitiva e a função educativa de tal reparação. Os desembargadores Rogério Murillo Pereira Cimino e Dario Gayoso seguiram o relator.

Ingresso condicionado

O episódio ocorreu na madrugada de 5 de março de 2017. Acompanhada de algumas amigas, a autora disse que foi proibida de entrar por estar vestida como mulher.





Um empregado da boate afirmou que ela é homem e, para ingressar no local, deveria estar com trajes masculinos, a menos que exibisse documento provando ser do sexo feminino.

“Proibir que transexual ingresse em determinado local porque as suas roupas não coincidem com o seu sexo biológico viola a livre escolha de gênero, caracteriza preconceito, causa dano moral e gera o dever de indenizar”, sentenciou Daniela Ninno.

Conforme a juíza, a prova testemunhal foi uníssona no sentido de que outras mulheres se vestiam como a autora e não foram barradas, acentuando a discriminação denunciada.

Processo 1002815-65.2017.8.26.0063

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-19/transexual-barrada-em-boate-por-usar-roupa-feminina-sera-indenizada-em-r-10-mil/>